



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CONCURSO PÚBLICO Nº1/2022

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE ALIMENTAR LOCALIZADA NO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTA DELGADA, DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
ESCOLAR (SASE), DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**



f

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração da unidade alimentar, constituída por uma cantina, localizada no campus universitário de Ponta Delgada, dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), da Universidade dos Açores, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, tendo a Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 55511000-5 Serviços de cantinas e outros serviços de cafetaria de clientela restrita.
2. O presente procedimento segue a tramitação de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante também referido por Código dos Contratos Públicos ou CCP.
3. O concurso público decorre na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, doravante designada por plataforma eletrónica.

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade concedente são os Serviços de Ação Social Escolar, da Universidade dos Açores, com o NIF n.º 672001926, sede na Rua Victorino Nemésio 24, 9500-348 Ponta Delgada, telefone n.º 296 650000, endereço eletrónico sase.expediente@uac.pt e com o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30m às 12h30m e das 13h30m às 16h30m.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, datada de 29 de novembro de 2021.

ARTIGO 4.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica referida no n.º 3 do artigo 1.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.
- 2 - A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 3 - Quando existam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 4 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 5 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.
- 6 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

ARTIGO 5.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do concurso e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica referida no n.º 3 do artigo 1.º.



k

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ARTIGO 6.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, com exclusiva avaliação do preço contratual máximo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

2 - Em caso de empate no valor das propostas o desempate será efetuado com recurso a sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, em data a fixar, e nos termos fixados nas alíneas seguintes:

a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo concorrente que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os concorrentes;

b) Sorteio – Num saco opaco serão colocadas tantas bolas, quanto o número de propostas empatadas, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada por cada concorrente respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retirar a bola preta será considerado vencedor do sorteio e será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;

d) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação.

SECÇÃO II Propostas

ARTIGO 7.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - As propostas devem ser apresentadas ou submetidas na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º até às 23 horas e 59 minutos do 9º (nono) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio através da plataforma.



✓

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser apresentados pelos interessados até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados até ao termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.

4 - Até ao termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência,



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

ARTIGO 9.º

PROPOSTA

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa de procedimento;
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o Anexo II ao presente programa de concurso;
- c) Mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confeccionadas.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 10.º

PROPOSTA VARIANTES

Não são admitidas propostas com variantes.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ARTIGO 12.º

PREÇO BASE

O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato (preço base) é de €117.800 (cento e dezassete mil e oitocentos euros), não podendo o preço unitário de cada refeição exceder o valor de €3,10 (três euros e dez cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO III Apreciação das propostas

Artigo 13.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 - O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 3 do artigo 1.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 14.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1 - Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2 - Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

Artigo 16.º

RELATÓRIO FINAL

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV Adjudicação

Artigo 17.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - A decisão de adjudicação, tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 18.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica referida no nº 3 do artigo 1.º, os documentos abaixo indicados:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, que consta como anexo III ao presente programa do concurso;
 - b) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.



k

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

3 - O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, é de 5 (cinco) dias.

4 - A entrega dos documentos de habilitação é notificada a todos os concorrentes, com a indicação do dia em que ocorreu essa apresentação, sendo disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica referida no nº 3 do artigo 1.º.

Artigo 19.º

CAUÇÃO

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 20.º

AGRUPAMENTOS

Em caso de adjudicação a concorrentes em agrupamento, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 21.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, é notificada ao adjudicatário, junto com a adjudicação.

3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.



4

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 - O adjudicatário obriga-se a entregar, à entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do ato de adjudicação, incluindo nomeadamente:

- a) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) ou do(s) Cartão(ões) de Cidadão do(s) outorgante(s) e respetivas moradas, bem como procuração(ões) se este(s) for(em) procurador(es);
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d) Informações de contato que deverão constar do contrato, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 22.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 23.º

NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 24.º

OUTORGA DO CONTRATO

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- 2 – O contrato será assinado por meio eletrónico (por aposição de assinaturas eletrónicas).

SECÇÃO VI Disposições finais

Artigo 25º

ASSINATURA ELETRÓNICA E SELOS TEMPORAIS

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o CCP e restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar, incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.

Artigo 27.º

PREVALÊNCIA

As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.

Artigo 28.º

DESPESAS

- 1 - Correm por conta do concorrente todas as despesas relacionadas com a elaboração e apresentação da sua proposta.
- 2 - Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.



✓

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



K

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



K

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ANEXO II

Modelo da Proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento]

F..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(firma, número de identificação fiscal e sede), depois de tomar conhecimento do objeto do procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar esse contrato, de harmonia com o respetivo Caderno de Encargos, pelo preço contratual máximo de (em euros) (por algarismos e por extenso), sendo o preço unitário de cada refeição de (em euros) (por algarismos e por extenso).

O preço contratual máximo devido ao adjudicatário que corresponde à multiplicação do preço unitário anteriormente referido pelo número estimado de refeições a fornecer indicado no n.º 5 da cláusula 6ª do Caderno de Encargos.

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),...

[assinatura] (1).

(1) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1- ...(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma situações previstas no nº1 do artigo 55º do código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.